

ACÓRDÃO Nº 6347/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.368/2010-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eziquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34), Hélio de Souza Queiroz (CPF 001.945.063-04), Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.721.743-49), Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63), ex-prefeitos; Maria Luiza de Sousa Fonseca (CPF 206.554.793-68), Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00), João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), José Marcolino Junior (CPF 012.400.213-72) e Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15), ex-secretários
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Erasmo José Lopes Costa (OAB 3.588-MA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em função da ocorrência de irregularidades nas despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura de Caxias/MA, no período de junho de 1995 a julho de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, incisos I e II, e § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 5º, inciso I; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eziquio Barros Filho, Hélio de Souza Queiroz, Paulo Celso Fonseca Marinho, Fauze Elouf Simão Júnior, Maria Luiza de Sousa Fonseca, Raimundo Rodrigues dos Santos Filho, João Alves do Nascimento, José Marcolino Junior e Fernando José de Assunção Couto;

9.2. condenar os responsáveis nominados no subitem anterior ao pagamento solidário das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Eziquio Barros Filho solidariamente com Raimundo Rodrigues dos Santos Filho:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
15.295,00	02/06/1998
26.956,60	19/08/1998
29.112,98	16/09/1998
10.000,00	09/10/1998
4.798,33	20/10/1998
9.074,55	21/10/1998
1.900,00	22/10/1998
100.000,00	23/10/1998
1.508,60	09/12/1998

2.000,09	17/08/1998
2.000,09	21/08/1998
2.000,09	10/09/1998
500,51	15/09/1998
2.000,09	17/09/1998
3.000,40	14/10/1998
3.000,40	16/11/1998
3.000,40	16/12/1998
3.000,40	21/12/1998
1.018,00	22/12/1997
55,00	18/12/1997
90,00	19/12/1997
90,00	19/12/1997
90,00	23/12/1997
90,00	24/12/1997
589,99	15/12/1997

9.2.2 Eziquio Barros Filho solidariamente com Maria Luiza de Sousa Fonseca:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
10.107,00	20/2/1997
20.000,00	13/3/1997
16.732,70	21/6/1997
892,00	13/5/1997
1.815,00	25/3/1997
1.594,80	18/3/1997
4.831,50	21/5/1997
3.806,00	21/5/1997
1.592,00	09/4/1996
2.910,50	15/7/1997
10.044,50	14/3/1997
4.636,62	14/3/1997
3.275,65	24/4/1997
7.521,29	24/4/1997
8.385,05	24/4/1997
3.251,48	24/4/1997
2.401,23	24/4/1997
46,24	24/4/1997
9.444,79	21/5/1997
9.999,64	21/5/1997
40,58	21/5/1997
19.975,19	06/6/1997
843,70	23/5/1997

9.2.3 Hélio de Souza Queiroz solidariamente com João Alves do Nascimento:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
57.268,27	17/4/2000

9.2.4 Paulo Celso Fonseca Marinho solidariamente com José Marcolino Junior:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
740,00	11/6/1996
444,00	12/3/1996
370,00	11/6/1996
874,00	17/7/1996
1.368,00	11/6/1996
124,00	30/4/1996
1.444,00	14/5/1996
714,00	28/3/1996
12.308,00	19/2/1996
131,47	30/4/1996
1.000,00	16/7/1996
440,00	09/4/1996
18.350,00	8/4/1996
15.000,00	13/3/1996
2.800,00	16/8/1996
8.283,80	14/3/1996
2.480,00	13/6/1996
1.744,20	19/7/1996
4.580,00	13/3/1996
2.000,00	26/11/1996
800,00	29/11/1996
340,73	13/5/1996
4.980,00	25/1/1996
5.250,00	07/2/1996
1.700,00	08/2/1996
4.000,00	14/2/1996
7.725,00	10/5/1996
2.460,00	13/3/1996
7.933,05	10/4/1996
7.245,00	10/10/1996
12.905,60	10/10/1996
16.669,70	24/10/1996
28.365,00	10/7/1996
31.807,14	09/2/1996
1.540,50	27/12/1995
1.500,76	27/12/1995
986,00	18/1/1996

1.265,00	16/2/1996
1.211,00	13/6/1996
728,66	24/12/1996
105,24	24/12/1996
2.980,90	24/12/1996
289,40	24/12/1996
4.718,35	24/12/1996
3.132,60	24/12/1996
37,75	24/12/1996
181,20	16/7/1996
170,10	16/7/1996
167,30	16/7/1996
155,90	16/7/1996
61,20	16/7/1996
1.017,50	30/8/1996
666,60	30/8/1996
171,95	10/9/1996
27.800,00	12/2/1996
12.251,00	30/8/1996
8.150,00	28/12/1996
3.125,00	13/6/1996
1.000,00	16/4/1996
5.425,00	30/8/1996
5.775,00	11/10/1996
504,00	30/8/1996
520,80	30/8/1996
1.145,00	30/8/1996
2.153,00	15/2/1996
1.069,70	15/2/1996
5.249,20	27/12/1995
2.041,00	02/2/1996
35.000,00	26/9/1996
15.701,00	10/10/1996
3.718,50	27/12/1995
3.693,50	27/12/1995
4.380,90	27/12/1995
2.418,90	27/12/1995
2.559,00	24/1/1996
4.866,70	24/1/1996
2.173,10	24/1/1996
4.748,00	10/5/1996
2.430,50	10/5/1996
338,00	19/7/1996

1.098,55	19/7/1996
172,70	19/7/1996
977,25	19/7/1996
268,00	19/7/1996
1.790,20	19/7/1996
1.020,30	18/9/1996
596,50	18/9/1996
168,70	18/9/1996
1.367,70	18/9/1996
2.363,50	18/9/1996
480,10	12/8/1996
139,90	12/8/1996
1.011,00	12/8/1996
586,50	12/8/1996
1.077,00	12/8/1996
277,50	12/8/1996
91,00	12/8/1996
437,30	12/8/1996
974,10	11/7/1996
806,70	11/7/1996
353,30	11/7/1996
183,40	11/7/1996
157,00	11/7/1996
464,30	19/6/1997
164,85	19/6/1997
474,00	19/6/1997
1.235,80	21/5/1997
2.489,50	21/5/1997
1.696,00	21/5/1997
3.100,40	21/5/1997
11.972,60	21/5/1997
6.156,10	04/6/1997
2.307,00	04/6/1997
1.408,95	04/6/1997
1.327,50	04/6/1997
1.661,21	04/6/1997
1.832,50	24/3/1997
631,10	24/3/1997
515,90	24/3/1997
126,10	24/3/1997
5.245,35	24/3/1997
3.142,40	24/3/1997
2.863,35	24/3/1997

631,95	24/3/1997
865,80	24/3/1997
240,40	24/3/1997
2.207,30	24/3/1997
126,85	24/3/1997
407,40	24/3/1997
839,90	24/3/1997
9.295,80	11/4/1997
2.455,20	11/4/1997
2.545,00	11/4/1997
895,00	11/4/1997
1.251,50	11/4/1997

9.2.5 Fauze Elouf Simão Júnior solidariamente com Fernando José de Assunção Couto:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
51.306,44	07/7/2000

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo listados multa nos respectivos valores, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias ao cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Eziquio Barros Filho	89.000,00
Raimundo Rodrigues dos Santos Filho	52.000,00
Maria Luiza de Sousa Fonseca	36.000,00
Hélio de Souza Queiroz	12.000,00
João Alves do Nascimento	12.000,00
Paulo Celso Fonseca Marinho	120.000,00
José Marcolino Junior	120.000,00
Fauze Elouf Simão Júnior	11.000,00
Fernando José de Assunção Couto	11.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6347-33/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral